

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO Nº 011/2019

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - RAVI COMÉRCIO DE PAPEIS EIRELI

C.N.P.J. - 29.954.862/0001-35

**ENDEREÇO - RUA EWERTON VISCO, 290, EDF BOULEVARD SIDE,
SALA 403, CAMINHO DAS ARVORES - SALVADOR/BA.**

**OBJETO - AQUISIÇÃO DE PAPEL ALCALINO DE ALTA ALVURA,
NOS FORMATOS A-4, OFÍCIO -2 E A-3.**

**VALOR - TOTAL ESTIMADO DE R\$ 103.182,00 (CENTO E TRÊS
MIL CENTO E OITENTA E DOIS REAIS).**

PROCESSO - Nº 2018008930

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 004/2019

**VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE
ASSINATURA**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.30

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Contrato que, entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado Nelson Leal, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **RAVI COMÉRCIO DE PAPEIS EIRELI**, estabelecida na Rua Ewerton Visco, 290, Edf Boulevard Side, Sala 403, Caminho Das Arvores - Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.954.862/0001-35, neste ato representado pelo Sr. Edson Luz Sousa, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo **Pregão nº 004/2019**, Processo nº **2018008930**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 22/01/2019, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº 9.433/2005, e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste contrato é aquisição de papel alcalino de alta alvura, nos formatos A-4, Ofício -2 e A-3, conforme especificados no Anexo I, constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O presente Contrato terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que as partes manifestem tal proposta e que se respeite o limite quinquenal assentado no art 140, II da Lei Estadual 9.433/2005.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE ENTREGA

1. A entrega do objeto licitado será conforme a demanda da **CONTRATANTE**.

1.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto licitado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pela **CONTRATANTE** (ALBA).

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. O serviço será prestado pela **CONTRATADA** em dia e horários determinados pela **CONTRATANTE**.

2. O transporte, a entrega e o descarregamento até o depósito na sede da **CONTRATANTE**, é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto licitado em até 12 (doze) meses, conforme demanda da **CONTRATANTE**.

3.1. Após solicitação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a entregar em até 05 (cinco) dias úteis, a quantidade solicitada.

4. A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei 9.433/05.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local onde os serviços serão executados, observados as normas da Casa;

2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.

3. A **CONTRATANTE** indicará preposto devidamente qualificado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, competindo-lhe avaliação da qualidade dos trabalhos, do pessoal e dos materiais empregados, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Após a entrega, durante a execução do Contrato, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolizada na Coordenação de Protocolo da **CONTRATANTE** e atestada pelo setor responsável.

2. Durante a execução do Contrato, no oitavo dia, a partir do atesto da fatura de entrega pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se obrigará a lhe pagar a importância estimada de **R\$ 103.182,00 (cento e três mil cento e oitenta e dois reais)**, que poderá ser alterado de acordo com a necessidade de compra da **CONTRATANTE**.

3. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios dos arts. 8º a 10 do Decreto estadual nº 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.

4. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

CLÁUSULA OITAVA REAJUSTAMENTO

1. Os preços contratuais são irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data de apresentação da proposta.

2. O reajustamento dos preços, em **REAL**, far-se-á após esse período, na forma **IGP-M** obedecida à mesma proporção e periodicidade da variação, conforme os índices publicados pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

3. O reajustamento do preço estará condicionado aos dispositivos legais que passaram a vigorar em função da vigência da moeda no país - o Real - a partir de 1º de julho de 1994.

4. É nula de pleno direito a estipulação de cláusulas de reajuste de valores ou revisão contratual com periodicidade inferior a um ano.

5. O reajustamento do preço somente será cabível se ocorrerem circunstâncias anormais e imprevistas que possam tornar excessivamente onerosa ou impraticável a execução dos



termos previstos neste instrumento, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observada, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATANTE** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000** Elemento **3390.30** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
- FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

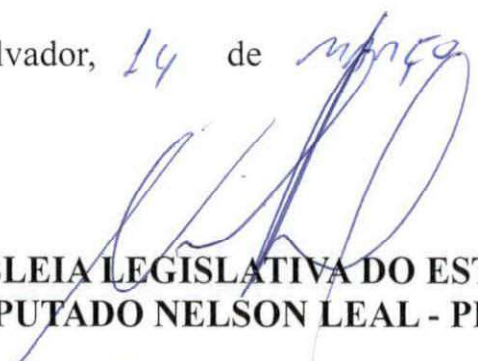
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

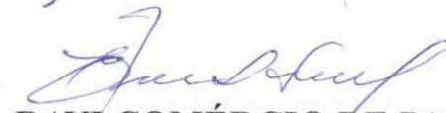
1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 14 de maio de 2019.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.
DEPUTADO NELSON LEAL - PRESIDENTE


- RAVI COMÉRCIO DE PAPEIS EIRELI
EDSON LUZ SOUSA

TESTEMUNHAS:

1-
2-

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT. ATÉ	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Papel Alcalino de alta alvura; cor branco; formato A-4; gramatura de 75g/m2; embalado em material impermeável, resistente à umidade, onde deverá constar impresso nome completo, endereço e CNPJ/MF do fabricante, gramatura, dimensões e quantidade de folhas do produto, certificado ISO nº 90001. Caixa com 10 resmas de 500 folhas cada.	593 (caixas)	R\$174,00 = - = -	R\$103.182,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$103.182,00 (CENTO E TRÊS MIL CENTO E OITENTA E DOIS REAIS)				

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

"

Dessa forma não se justifica que ocorram votações secretas na Assembleia Legislativa da Bahia para concessão de títulos e condecorações, na medida que isso significa ocultar do representado aquilo que o representante está fazendo em seu nome, neste caso a escolha das personalidades a serem reconhecidas como baluartes da sociedade baiana.

As deliberações parlamentares devem ser regidas, ordinariamente, pelo princípio da publicidade, em respeito ao disposto na Constituição Federal a fim de funcionar como instrumentos significativo de controle do poder estatal pela Sociedade.

Ocorre que, apesar do mandado constitucional, as resoluções desta casa legislativa continuam por disciplinar a votação de títulos e condecorações como secreta. Trata-se, sem dúvida, de desserviço ao cidadão, que o impede de ter ciência dos posicionamentos de seu representante.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 12 de março de 2019.

Deputado Alan Sanches

(Às Comissões de Constituição e Justiça; e Diretora.)

SAF - PORTARIAS

PORTARIA Nº 017/2019

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, o uso de suas atribuições;

RESOLVE

Designar a servidora EDNA MARIA SANTANA DE ARAÚJO COSTA, cadastro nº 908.838, para receber os suprimentos da verba de representação da Presidência.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de fevereiro de 2019.

ALMIRO SACRAMENTO DA CUNHA
Superintendente

SAF - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO - AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO

O PREGOEIRO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, designado pelo nº 24.199/2005, torna público para conhecimento dos interessados que realizará na sala da Comissão Permanente de Licitação, Ala B, subsolo 2, do Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, em sessão pública, conforme especificado no Edital de Licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Estadual nº 9.433/05, (alterada pela Leis nº 9.658/05 e 10.697/08), a Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, no que for pertinente.

Modalidade	N.º	Objeto	Data	Horário
Pregão Presencial	009/19	Aquisição de pilha alcalina e garrafa térmica.	27/03/19	14h

O Edital encontra-se na sala da Comissão Permanente de Licitação, Ala B, subsolo 2, do Palácio Luiz Eduardo Magalhães, Av. Luiz Viana Filho, s/n, Centro Administrativo da Bahia, de segunda a quinta-feira das 13h às 18h30min e nas sextas-feiras das 08h30min às 11h30min, ou no endereço eletrônico cpl@alba.ba.gov.br. Salvador, 14 de março de 2019. MARCOS ANTÔNIO CAIRES ARAÚJO - Pregoeiro Oficial.

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 011/2019	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	RAVI COMÉRCIO DE PAPEIS
C.N.P.J.	29.954.862/0001-35
ENDEREÇO	RUA EWERTON VISCO, 290, EDF BOULEVARD SIDE, SALA 403, CAMINHO DAS ARVORES - SALVADOR/BA.
OBJETO	AQUISIÇÃO DE PAPEL ALCALINO DE ALTAALVURA, NOS FORMATOS A-4, OFÍCIO -2 E A-3.
VALOR	TOTAL ESTIMADO DE R\$ 103.182,00 (CENTO E TRÊS MIL CENTO E OITENTA E DOIS REAIS).
PROCESSO	Nº 2018008930
LICITAÇÃO	- PREGÃO Nº 004/2019
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 14/03/2019 À 13/03/2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.30

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 011/2019	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	RAVI COMÉRCIO DE PAPEIS
C.N.P.J.	29.954.862/0001-35
ENDEREÇO	RUA EWERTON VISCO, 290, EDF BOULEVARD SIDE, SALA 403, CAMINHO DAS ARVORES - SALVADOR/BA.
OBJETO	AQUISIÇÃO DE PAPEL ALCALINO DE ALTAALVURA, NOS FORMATOS A-4, OFÍCIO -2 E A-3.
VALOR	TOTAL ESTIMADO DE R\$ 103.182,00 (CENTO E TRÊS MIL CENTO E OITENTA E DOIS REAIS).
PROCESSO	Nº 2018008930
LICITAÇÃO	- PREGÃO Nº 004/2019
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 14/03/2019 À 13/03/2020